

Contrato nº 032/2026

Processo Licitatório nº 022/2026

Processo Administrativo nº 14741/2026

Código e-Sfinge nº 5E0D4CE8412E2B93776C0114BC3D2D1F13C50449

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O SAAE DE SÃO GABRIEL
DO OESTE / MS E A EMPRESA
INFRASOLUTION ENGENHARIA LTDA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, autarquia municipal, sediada na Rua Minas Gerais, 855, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.553.985/0001-50, representada neste ato pela Presidente, **Sra. Julia Fernanda Bortolini**, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 1.827.941 SEJUSP/MS e CPF nº 040.881.691-07, residente a Rua Pernambuco, nº 1360, Bairro Primo Mafissoni, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **INFRASOLUTION ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.431.373/0001-40 com sede a Rua Marechal Rondon, nº 2411, sala 05, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Administrador **Sr. Eugênio Fonseca Barbosa**, brasileiro, portador do RG nº 7187840 DRT/MS, e do CPF nº 001.129.381-08, residente a Rua Agave, nº 294, Bairro Jardim Montevideu, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79035-624, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14741/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO**, é firmado em decorrência da homologação da Presidente do SAAE, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14741/2026**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2022 e demais especificações e condições constantes no Edital, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração Pública visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração do Projeto Básico do novo sistema de afastamento e tratamento de esgotos sanitários do Município de São Gabriel do Oeste/MS, compreendendo o interceptor da margem direita do Rio Coxim, a Estação Elevatória de Esgoto Bruto Final (EEEB Final), a linha de recalque, o emissário final e a nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo estudo de concepção com análise de viabilidade de

alternativas de tratamento para definição da solução tecnológica mais adequada, estudo populacional para horizonte de 30 (trinta) anos, levantamentos topográficos com tecnologia LiDAR, Aerofotogrametria e posicionamento GNSS, sondagens geotécnicas (SPT e a trado), cadastro e projeto básico de interferências e travessias, estudo dos novos loteamentos e das áreas de expansão urbana, elaboração de memoriais descritivos e de cálculo, orçamento referenciado no SINAPI, estudos ambientais, protocolização do processo de licenciamento ambiental junto ao IMASUL e demais documentos técnicos necessários à captação de recursos e à futura licitação das obras, inclusive possibilitando sua execução sob o regime de contratação semi-integrada, caso essa modalidade venha a ser adotada pela Administração, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação;
- 1.2.2 A Proposta da contratada;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de EXECUÇÃO é de 4 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma de marcos do Termo de Referência.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo tal prazo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não subcontratar integralmente o objeto contratado, sendo permitida apenas a subcontratação parcial dos serviços de campo (sondagens e aerolevanteamento), limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização do SAAE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- MEDIÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.

6.1 A execução dar-se-á por PRODUTOS, conforme escopo e cronograma do Termo de Referência, com pagamentos vinculados à entrega e APROVAÇÃO dos marcos: M1 – 20%; M2 – 25%; M3 – 25%; M4 – 30%.

6.2 A Medição Final será realizada somente após a conclusão dos serviços, incluindo a execução de eventuais correções ou ajustes que se fizerem necessários, a critério do SAAE.

6.3 A fiscalização do SAAE de São Gabriel do Oeste MS terá 05 (cinco) dias para conferir e atestar ou não os serviços executados.

6.4 Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação.

6.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento de cada produto ou relatório correspondente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas.

6.5.1 O SAAE analisará cada produto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para promover as correções e complementações eventualmente solicitadas, sem prejuízo do cronograma global de execução.

6.6 Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

6.7 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório.

6.8 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei 14.133 de 2021.

6.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação técnica e conformidade dos projetos elaborados, inclusive pelos erros, falhas ou omissões identificadas posteriormente.

6.8.2 A análise técnica dos produtos será realizada pelo profissional de engenharia do SAAE responsável pela fiscalização, que poderá solicitar as correções e complementações necessárias ao atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.9 Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

6.10 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das medições, bem como, após o atesto da execução dos serviços a que sua medição se referir, pela fiscalização do SAAE de São Gabriel do Oeste MS.

7.2. A fiscalização do SAAE de São Gabriel do Oeste MS terá 05 (cinco) dias para conferir e atestar ou não os serviços executados.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal juntamente com a nota fiscal e documento de medição:

- a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.4. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias do atesto das notas fiscais pela fiscalização, condicionados à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE ([art. 92, V](#))

8.1. Do reajuste.

8.1.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta.

8.1.2 Após o período de 12 (doze) meses, será admitido o reajustamento dos preços pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo legal.

8.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

8.2.1 Com fundamento no disposto pelo artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com planilhas comparativas de preços e documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior, entre eles notas fiscais e/ou orçamentos anteriores à proposta, pesquisa de preços de mercado na forma prevista no regulamento específico, contratos de trabalho no caso de alteração da política de salários da empresa, atualização de parque tecnológico, normas e recortes de jornais e sites que veiculem fato superveniente e de notório impacto à execução dos serviços, e outros documentos que, fidedignamente, possam comprovar a variação dos custos.

8.2.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.3.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

8.3.5. Os reajustes e reequilíbrios serão promovidos **levando-se em conta apenas as parcelas ainda não executadas**, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

8.3.6 As recomposições previstas neste item poderão ser espontaneamente ofertadas pela contratada ou requeridas pela Autarquia.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital;

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do SAAE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;

9.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.14 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

São obrigações da Contratada

Caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

10.1 Providenciar, antes do início dos serviços e conforme as atribuições profissionais envolvidas, as respectivas ARTs, TRTs ou documentos de responsabilidade técnica exigíveis perante os conselhos profissionais competentes, entregando-os ao fiscal do contrato no prazo estabelecido.

10.2. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa;

10.3. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, no prazo de 48 horas;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o a Lei 14.133/21, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº14.133, de 2021;

10.09. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão de regularidade conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.23. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.24. Comunicar ao contratante, com antecedência ao término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

10.25. Executar o objeto com a equipe técnica mínima e os equipamentos exigidos; responsabilizar-se integralmente pela qualidade e exatidão dos produtos, respondendo por erros, falhas e omissões, inclusive os constatados na execução das obras decorrentes; emitir as ART/TRT de todas as disciplinas; obter as autorizações necessárias aos serviços de campo; conforme exigência e atribuição do respectivo conselho profissional.

10.26. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

10.27. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

10.28. O SAAE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.29. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do SAAE como inadequados à execução dos serviços;

10.30. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do SAAE;

10.31. Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto Termo de Referência, conforme o caso;

10.32. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

10.33. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

10.34. Apoiar o SAAE, durante a vigência contratual, no esclarecimento de questionamentos formulados pelo IMASUL, agentes financeiros, órgãos repassadores de recursos e órgãos de controle relacionados aos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021,

observados os prazos e condições estabelecidos na legislação e no Edital.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro- garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

11.1.1 O valor caucionado será devolvido em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

11.1.2 Em caso de inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, a garantia poderá ser utilizada para cobertura das obrigações e prejuízos decorrentes do descumprimento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.1.3 A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima correspondente a vigência contratual, contados da data de assinatura do contrato, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação do mesmo através das devidas certidões de regularidade. A administração poderá realizar diligências para averiguação da regularidade apresentada.

11.1.4 Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação contratual a contratada deverá providenciar a complementação da garantia prestada, de modo que mantenha a observância do prazo de vencimento do seguro sempre equivalente ao prazo de vigência contratual.

11.1.5 As garantias realizadas em dinheiro deverão ser efetuadas através de depósito na conta do SAAE de São Gabriel do Oeste MS, cuja conta será informada oportunamente à licitante vencedora caso esta seja a sua opção de prestação de garantia nos termos do Art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.4 fraudar a licitação

12.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multas;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e observados os critérios estabelecidos neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responsabilidade Socioambiental da Contratada

13.1 A CONTRATADA deverá observar, durante a execução dos serviços, a legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade e de proteção do patrimônio cultural aplicável ao objeto, bem como as disposições do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, quando pertinentes.

13.2 Na elaboração dos estudos, levantamentos e projetos de sistemas de esgotamento sanitário, Estações de Tratamento de Esgoto – ETE e unidades correlatas, a CONTRATADA deverá:

- I** – adotar soluções técnicas que promovam o uso racional dos recursos naturais, a eficiência energética e a redução dos impactos ambientais, quando tecnicamente aplicável;
- II** – observar as normas e exigências dos órgãos ambientais competentes, especialmente aquelas relacionadas ao licenciamento ambiental dos empreendimentos objeto dos serviços;
- III** – considerar, na elaboração dos projetos, a adequada gestão e destinação dos resíduos que possam ser gerados na futura implantação e operação dos empreendimentos, quando pertinente ao escopo contratado;
- IV** – observar, quando aplicável, as exigências relativas ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico, à avaliação de impacto de vizinhança e à acessibilidade;

V – executar os levantamentos de campo, inclusive os realizados mediante LiDAR e aerofotogrametria, de forma a minimizar impactos ambientais, sociais e patrimoniais;

VI – apresentar soluções tecnicamente adequadas e compatíveis com as normas ambientais e de engenharia vigentes.

13.3 O descumprimento das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação, bem como nas cláusulas contratuais específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto com o advento do termo final de sua vigência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações que, por sua natureza ou previsão contratual, devam ser executadas posteriormente, especialmente aquelas relacionadas à análise, correção, entrega, recebimento e aceitação do projeto, bem como às responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento. A extinção do contrato não prejudicará o direito da Administração de apurar e exigir o cumprimento de obrigações pendentes, aplicar as sanções cabíveis ou promover eventual indenização, quando for o caso.

14.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir.

Gestão/Unidade: SAAE/SGO

Fonte de Recursos: Próprio

Programa de Trabalho:

17.512.0005.1014.0000-Ampl. Reforma e Reap. Do Sistema de Esgoto - SAAE;

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- VEDAÇÕES

17.1 É vedada à Contratada:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#) bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Município, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n.12.527/2011](#), bem como promover a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. Fica eleito o Foro do Município de São Gabriel do Oeste/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Gabriel do Oeste, 19 de outubro de 2026.

JULIA FERNANDA BORTOLINI
PRESIDENTE DO SAAE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **EUGENIO FONSECA BARBOSA**
Data: 19/10/2026 09:44:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EUGENIO FONSECA BARBOSA
INFRASOLUTION ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 032/2026

Contrato nº 032/2026

Processo Licitatório nº 022/2026

Processo Administrativo nº 14741/2026

Código e-Sfinge nº 5E0D4CE8412E2B93776C0114BC3D2D1F13C50449

VENCEDORES DO PROCESSO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste

Concorrência por Menor Preço - 003/2026

INFRA SOLUTION ENGENHARIA LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 31.431.373/0001-40
- Endereço: R MARECHAL RONDON - CEP: 79002204 - UF: MS - Município: Campo Grande -
Telefone: (67) 98197-0377

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		PROJETO BASICO ETE					
	0001	Elaboração do Projeto Básico Completo do novo sistema de afastamento e tratamento de esgotos sanitários de São Gabriel do Oeste/MS, compreendendo o interceptor da margem direita do Rio Coxim, Estação Elevatória de Esgoto Bruto Final (EEEE Final), linha de recalque, emissário final, nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), estudos de concepção, levantamentos topográficos, sondagens, estudos ambientais, orçamento referenciado no SINAPI e demais documentos técnicos, conforme especificações do Termo de Referência.	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 420.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 420.000,00	

Valor Total: R\$ 420.000,00

ANEXO II DO CONTRATO Nº 032/2026
MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**Contrato nº 032/2026****Processo Licitatório nº 022/2026****Processo Administrativo nº 14741/2026****Código e-Sfinge nº 5E0D4CE8412E2B93776C0114BC3D2D1F13C50449**

1. A presente Matriz identifica os principais riscos do processo de contratação e da execução do contrato de elaboração do Projeto Básico, com avaliação qualitativa de probabilidade (P) e impacto (I) — escalas Baixa/Média/Alta —, a alocação da responsabilidade pelo risco e as medidas de tratamento. A matriz vincula as partes e integra o Edital e o contrato.

ID	Evento de risco	Prob.	Impacto	Alocação	Medidas de prevenção/mitigação e tratamento
R1	Prazos de análise e exigências complementares do IMASUL superiores ao previsto (LP/LI)	Média	Alto	Compartilhada	Realização de consulta prévia ao IMASUL; elaboração dos estudos e documentos em conformidade com os termos de referência e demais orientações do órgão ambiental; protocolização tempestiva e completa da documentação pela Contratada, sob pena de glosa do marco contratual quando o atraso decorrer de sua responsabilidade; apoio institucional do SAAE no que lhe couber; e prorrogação da vigência contratual, sem custos adicionais, quando o atraso decorrer exclusivamente de atos, análises ou exigências do IMASUL. A Contratada será responsável pela qualidade e consistência dos estudos e documentos de sua responsabilidade.
R2	Condições geotécnicas atípicas	Média	Médio	Contratada	Programa de sondagens conforme NBR

ID	Evento de risco	Prob.	Impacto	Alocação	Medidas de prevenção/mitigação e tratamento
	(solos moles extensos, rocha, nível d'água elevado) alterando soluções e custos do projeto				8036/6484/9603, adensado nas várzeas; revisão das soluções sem ônus ao SAAE; relatório geotécnico interpretativo para a futura matriz de riscos da obra.
R3	Interferências subterrâneas não cadastradas pelas concessionárias	Média	Médio	Compartilhada	Cadastro formal junto a todas as concessionárias; investigação local nas travessias críticas; registro das limitações de informação no projeto e tratamento residual na matriz de riscos da obra.
R4	Indefinição ou alteração das diretrizes urbanísticas e dos loteamentos em análise durante a elaboração	Média	Médio	Contratante	Congelamento de premissas em marco formal (ata do Produto 4); alterações posteriores tratadas por aditivo, com impacto avaliado; cenários de expansão modelados no estudo populacional.
R5	Atraso na disponibilização de dados, análises e aprovações pelo SAAE	Baixa	Médio	Contratante	Prazos de análise fixados no TR (10 dias úteis); gestor designado; repactuação de cronograma quando o atraso for exclusivo do SAAE.
R6	Período chuvoso prolongado impedindo serviços de campo (voo, sondagens)	Média	Baixo	Compartilhada	Planejamento dos serviços de campo no início do contrato; janelas alternativas; prorrogação de prazo sem custo adicional mediante comprovação meteorológica.
R7	Erros, falhas ou omissões de levantamentos, projetos ou orçamento, inclusive	Baixa	Alto	Contratada	Responsabilidade técnica integral (ART); plano de qualidade com verificação independente interna; retenção de garantia contratual; obrigação de

ID	Evento de risco	Prob.	Impacto	Alocação	Medidas de prevenção/mitigação e tratamento
	detectados na fase de obra				refazimento sem ônus e responsabilização civil e profissional.
R8	Defasagem de preços entre a data-base do orçamento e a licitação das obras	Média	Médio	Contratante	Data-base SINAPI recente (≤ 90 dias da entrega); memória de cálculo rastreável permitindo atualização ágil; previsão de atualização do orçamento como serviço de apoio durante a vigência.
R9	Não obtenção de autorizações de voo (ANAC/DECEA) ou de acesso a propriedades	Baixa	Médio	Contratada	Uso de RPA homologada e pilotos habilitados; protocolos antecipados; apoio do SAAE na interlocução com proprietários; métodos alternativos (LiDAR terrestre) sem alteração de preço.
R10	Rotatividade ou indisponibilidade da equipe técnica chave	Média	Médio	Contratada	Equipe mínima contratual; substituição somente por profissional equivalente ou superior, com aprovação prévia do SAAE; sanções por descumprimento.
R11	Pendências fundiárias (aquisição da área da ETE e servidões) afetando premissas do projeto	Baixa	Alto	Contratante	Tratativas conduzidas em paralelo pelo SAAE (providência prévia do ETP); projeto desenvolvido sobre a área da matrícula n.º 14.817; alternativas locacionais avaliadas no estudo de concepção em caso de inviabilidade superveniente.
R12	Alterações normativas ou de exigências de	Baixa	Médio	Compartilhada	Monitoramento normativo; produtos aderentes ao Decreto 7.983/2013 e padrões de transferências da

ID	Evento de risco	Prob.	Impacto	Alocação	Medidas de prevenção/mitigação e tratamento
	agentes financeiros durante a execução				União; ajustes pontuais sem ônus quando de pequena monta, ou por aditivo quando substanciais.
R13	Incompatibilidade do orçamento do projeto com referenciais de órgãos repassadores/agentes financeiros	Baixa	Médio	Contratada	Observância obrigatória de SINAPI/SICRO e Decreto 7.983/2013; mapa de cotações para itens fora de tabela; obrigação de ajuste sem ônus até a aceitação pelo agente financeiro, durante a vigência.

2. Os riscos não expressamente alocados nesta matriz seguem a regra geral de responsabilidade da Lei n.º 14.133/2021 e do contrato, cabendo à parte com melhor capacidade de gestão o respectivo tratamento. Esta matriz não se confunde com a matriz de riscos da futura obra (contratação semi-integrada), cuja minuta integra o Produto 11 do Termo de Referência.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA MINAS GERAIS, 855 - CENTRO - CNPJ: 15.553.985/0001-50

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - CEP 79490-000

FONE: (67) 3295-1191



CÓDIGO DE ACESSO

1D05C2FB1AF64F4790261D0F95A7617A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JULIA FERNANDA BORTOLINI em 20/10/2026 09:08:29

CPF:***-***-691-07

Certificadora: ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1D05C2FB1AF64F4790261D0F95A7617A>